



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129, DE 05 DE MAIO 2011.



Acresce no quadro permanente do Poder Executivo do Município de Bom Jardim o quantitativo de cargos de professor de acordo com as categorias necessárias, assim como de Auxiliar Administrativos II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições, e consoante o Concurso Público de provas e títulos nº 002/2007, e a fim de atender a determinação do Ministério Público a respeito de contratação de pessoal, bem como as necessidades administrativas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Bom Jardim, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e para atender as necessidades prementes, o quantitativo de cargos de :

- I – 10 (dez) de Professor de Educação Infantil - Creche;**
- II – 5 (cinco) de professor de 1ª série – alfabetização;**
- III – 15 (cinco) de professor de 1ª a 4ª série;**
- IV – 2 (duas) de Auxiliar Administrativo II.**

Art. 2º - O ingresso nos referidos cargos respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos nº 002, do ano de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

2007, ainda vigente, considerando cada categoria, e consoante critérios e prioridades a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As atribuições e especificações essenciais correspondentes à categoria funcional de Professor encontram-se relacionadas no edital do mencionado certame.

Art. 4º - A lotação inicial nos referidos cargos será provisória, a fim de atender a demanda de diversas licenças expedidas durante o ano letivo, passando ser definitiva de acordo com a vacância de cargos.

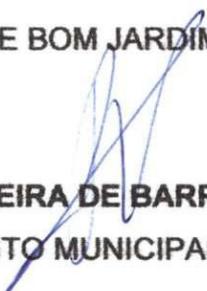
Art. 5º - O ingresso nas referidas vagas estruturar-se-á nos padrões de escalonamento e vencimento-base constantes do anexo do Edital do certame.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se façam necessários em complemento à matéria de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 05 de Maio de 2011.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL